



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - www.itapolis.sp.gov.br

DECRETO N° 5.866, DE 08 DE JULHO DE 2.021.

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 08/07/21

Determina-se, no horário das 23h00 às 05h00, "toque de recolher" como complemento na prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em razão da Pandemia pelo novo Coronavírus, COVID-19, no Município de Itápolis.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos elencados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO os termos contidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e posteriores alterações, que institui o Plano São Paulo, resultante da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no Município de Itápolis.

D E C R E T A:

Art. 1º Determina-se, no horário das 23h00 às 05h00, "toque de recolher" para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas.

§1º Ficam excluídos do caput deste artigo, a circulação necessária de pessoas que trabalham na área da saúde, segurança, mototaxistas, motoboys, funcionários de lanchonetes, pizzarias e congêneres; funcionários de fábricas e indústrias submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento, e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - www.itapolis.sp.gov.br

§2º Os trabalhadores mencionados no “caput” deste artigo deverão comprovar a necessidade de circulação, após o horário determinado, através do original ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.

Art. 2º O descumprimento da proibição prevista neste Decreto, no âmbito do município de Itápolis, poderá resultar em imposição de multa individual de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFM, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 08 de julho de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis